

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2022**  
(Da Sra. MARIA ROSAS)

Dispõe sobre a inclusão de obrigatoriedade de intérprete de libras em atividades culturais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 42 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 42 .....

.....

§ 3º Para fins de cumprimento do inciso I do *caput*, toda atividade cultural ou oferta de bem cultural que não seja integral e unicamente de caráter visual e que tenha expressão em língua portuguesa, ainda que não exclusivamente, deverá contar, presencialmente ou por meios telemáticos, com intérprete de Língua Brasileira de Sinais (Libras).” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Esta proposição legislativa tem o intuito de tornar obrigatório a presença de intérprete de Língua Brasileira de Sinais (Libras) em eventos artísticos e culturais, por exemplo nas seguintes áreas: artes visuais, música, teatro, dança, circo, literatura, espetáculos, shows, festivais, feiras, apresentações, saraus, exposições, mostras, oficinas e lançamentos de bens culturais.

A regra deve aplicar-se tanto a atividades culturais quanto a bens culturais oferecidos pelos poderes públicos ou pela iniciativa privada. São



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Maria Rosas  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223664405000>



\* C D 2 2 3 6 6 4 4 0 5 0 0 0 \*

excluídos da referida obrigatoriedade: as atividades que forem integral e unicamente de caráter visual, pois nestas poucas que assim se enquadrem, não faria sentido a obrigatoriedade; as atividades realizadas exclusivamente em idiomas que não o português, uma vez que há línguas de sinais específicas para cada idioma.

Se fosse feita eventual exigência de intérprete de Libras para atividades exclusivamente em línguas que não a portuguesa, a lei, indevidamente, obrigaria que houvesse um tradutor para o português para que o intérprete de Libras pudesse atuar. Como a Libras é uma língua de sinais específica para o português, faz sentido que apenas as atividades em língua portuguesa, ainda que não exclusivamente) contem com a obrigatoriedade do intérprete de Libras.

Para efetuar as alterações indicadas, propomos incluir novo parágrafo no art. 42 do Estatuto da Pessoa com Deficiência, conclamando os demais parlamentares a oferecer apoio à aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Deputada MARIA ROSAS



\* C D 2 2 2 3 6 6 4 4 0 5 0 0 0 \*

